

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
FACULDADE DE ECONOMIA**

**JACQUELINE PEREIRA DA SILVA**

**IMPACTO DAS MEDIDAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA SOBRE O  
COMÉRCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**

**Governador Valadares  
2022**

**Jacqueline Pereira da Silva**

**IMPACTO DAS MEDIDAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA SOBRE O  
COMÉRCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**

Monografia apresentada ao curso de  
Ciências Econômicas da Universidade  
Federal de Juiz de Fora, Campus  
Governador Valadares, como requisito  
para obtenção de título de Bacharel  
em Ciências Econômicas

Orientadora: Dra. Carolina Rodrigues Corrêa Ferreira

**Governador Valadares  
2022**

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Silva, Jacqueline Pereira da.  
Impacto das medidas de defesa da concorrência sobre o comércio internacional de produtos agrícolas / Jacqueline Pereira da Silva. -- 2022.  
33 f.

Orientadora: Carolina Rodrigues Corrêa Ferreira  
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Avançado de Governador Valadares, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICISA, 2022.

1. Medidas não tarifárias. 2. Defesa Comercial. 3. Produtos Agrícolas. 4. Modelo Gravitacional. I. Ferreira, Carolina Rodrigues Corrêa, orient. II. Título.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**JACQUELINE PEREIRA DA SILVA**

**IMPACTO DAS MEDIDAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA SOBRE O  
COMÉRCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**

Trabalho de monografia aprovado como parte das exigências para a obtenção do título de bacharel no curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Governador Valadares, pela seguinte banca examinadora:

Aprovado em 22 de dezembro de 2022

BANCA EXAMINADORA

\_\_\_\_\_  
**Dra. Carolina Rodrigues Corrêa Ferreira** – Orientador (a)  
Universidade Federal de Juiz de Fora

\_\_\_\_\_  
**Dr. Geraldo Moreira Bittencourt**  
Universidade Federal de Juiz de Fora



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Rodrigues Correa Ferreira, Professor(a)**, em 22/12/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Moreira Bittencourt, Professor(a)**, em 02/01/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1090454** e o código CRC **1003EC19**.

---

Dedico este trabalho aos meus queridos  
pais e ao meu esposo por todo apoio e  
incentivo. Obrigada por tudo!

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me permitir concluir esta etapa e pelas suas infinitas bênçãos.

Aos meus amados pais, Valdisar e Osimária, pelo amor, apoio incondicional e por serem meu alicerce. Sem vocês nada seria possível.

Agradeço ao meu esposo Hayson que sempre foi o meu maior incentivador, tanto para a realização dessa graduação como em outros projetos e por todo companheirismo e apoio.

À minha irmã Gleyce Kelly, pela cumplicidade e por me permitir ser tia de lindos sobrinhos, Isabel e Gael, que deixam a minha vida muito mais feliz.

Aos meus avós, em especial minha avó Francisca (*in memoriam*), que sempre foram exemplos de força, honestidade e perseverança.

À minha orientadora, Carolina, pela paciência, atenção e por ser tão acolhedora. Sempre serei grata.

Ao meu amigo de curso Hugo Leres, pela amizade, incentivo constante e por ser um alicerce durante a execução deste trabalho e no âmbito profissional.

Também agradeço aos meus amigos de curso Arthur Toman e Kezia Araujo que fizeram essa caminhada ser mais leve e por me apoiarem em diversos momentos.

Agradeço à UFJF campus Governador Valadares e em especial aos professores do Departamento de Economia pelos ensinamentos e por contribuírem para meu crescimento intelectual.

Por fim, agradeço a todos que de algum modo contribuíram durante minha jornada e para o alcance deste objetivo. Gratidão!

## RESUMO

Este estudo investiga o impacto das medidas não-tarifárias de contingência, ou seja, de defesa da concorrência sobre o comércio de produtos agrícolas entre os países-membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) no período de 2000 a 2016. Para isso, foi estimado um modelo de regressão gravitacional para avaliar os impactos das medidas *antidumping* (AD), medidas compensatórias (CV) e medidas de salvaguarda e salvaguarda especial (SG+SSG) sobre as importações entre os países da OMC participantes do comércio de produtos agrícolas. Os resultados mostraram que as medidas *antidumping* têm impacto negativo e estatisticamente significativo, revelando que sua imposição reduz o comércio entre os países, possivelmente devido a elevados custos de transação. Em contraste, as medidas compensatórias apresentaram sinal positivo e estatisticamente significativo, sugerindo que seu papel para a defesa da concorrência no comércio tem sido razoavelmente cumprido e uma maior concorrência resulta em um volume maior de comércio. Já a variável de medidas de salvaguarda não revelou impacto estatisticamente significativo no modelo, que pode estar relacionado ao uso inadequado das medidas pelos países, fugindo seu escopo principal de ser uma rede de proteção eficaz e temporária.

Palavras-chave: 1. Medidas não tarifárias. 2. Defesa Comercial. 3. Produtos Agrícolas. 4. Modelo Gravitacional.

## **ABSTRACT**

This study investigates the impact of non-tariff contingency measures, that is, to defend competition, on trade in agricultural products among member countries of the World Trade Organization (WTO) in the period from 2000 to 2016. estimated a gravitational regression model to assess the impacts of antidumping measures (AD), countervailing measures (CV) and safeguard measures and special safeguards (SG+SSG) on imports between WTO countries participating in the trade of agricultural products. The results showed that antidumping measures have a negative and statistically significant impact, revealing that their imposition reduces trade between countries, possibly due to high transaction costs. In contrast, countervailing measures showed a positive and statistically significant sign, suggesting that their role in defending competition in trade has been reasonably fulfilled and greater competition results in a greater volume of trade. The safeguard measures variable, on the other hand, did not reveal a statistically significant impact on the model, which may be related to the inappropriate use of measures by countries, deviating from their main scope of being an effective and temporary protection network.

Keywords: 1. Non-tariff measures. 2. Commercial Defense. 3. Agricultural Products. 4. Gravitational Model.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Efeito de medidas restritivas.....	16
Gráfico 1: Adoção de MDCs contra importações de produtos agrícolas (2000-2016) – Principais países ou regiões requisitantes.....	22

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Medidas não-tarifárias contra importações de produtos agrícolas (2000-2016) – Regiões ou Grupos de países.....	21
Tabela 2 – Resultados da estimação do modelo gravitacional pelo método PPML(HDFE) .	24

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	14
2.1 MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA E SEUS EFEITOS .....	14
2.2 MODELO GRAVITACIONAL .....	17
<b>3. METODOLOGIA E DADOS</b> .....	19
<b>4. RESULTADOS</b> .....	21
4.1 ANÁLISE DESCRITIVA .....	21
4.2 ANÁLISE ECONOMETRICA .....	23
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	28
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	29

## 1. INTRODUÇÃO

O Comércio Internacional é de suma importância, pois permite que os países vendam seu excedente de produção para obter novos recursos, ao mesmo tempo em que disponibiliza aos seus cidadãos uma ampla variedade de bens e serviços. Segundo Krugman *et al.* (2015), o comércio internacional permite a criação de um mercado integrado maior do que o mercado interno de qualquer país, permitindo que as nações especializem-se e, assim, colham os frutos das economias de escala e das vantagens comparativas.

Apesar dos benefícios do comércio, muitos países buscam proteger determinados produtores internos da forte concorrência estrangeira. Trabalhos de historiadores econômicos como o de McCalla (1969) e de Dormois e Lains (2006) destacam que as práticas protecionistas são, historicamente, muito relevantes no comércio internacional desde a Idade Moderna. Alguns países, com destaque a França e Reino Unido, adotavam fortemente leis e medidas que visavam à proteção dos próprios mercados da concorrência estrangeira, como exemplo, os mercados de grãos, bebidas e pecuária.

Josling *et al.* (2010) argumentam que, desde meados do século XIX, a pauta de proteção às importações de produtos agrícolas tornou-se parte importante do debate acadêmico, debate público e da própria política comercial e econômica dos países. Já os autores Krugman e Obstfeld (2001) destacam que os governos têm buscado proteger as indústrias nacionais dos efeitos da concorrência internacional desde o surgimento das nações-estado modernas no século XVI. Por conseguinte, proliferaram-se também, mundialmente, medidas visando a defesa da concorrência a nível internacional.

Algumas destas medidas podem ser consideradas controversas ou até predatórias. Um exemplo de proteção interna predatória é a prática de *dumping* e altos subsídios<sup>1</sup>, visando tornar o preço do bem doméstico artificialmente competitivo no mercado mundial. Segundo Zilli e Vieira (2016), a concorrência desproporcional advinda da abertura comercial ameaça as indústrias domésticas de determinados países importadores. Essas nações muitas vezes não possuem condições de competir com as grandes empresas internacionais. Tal situação gera um incentivo para o uso de medidas de defesa desleais.

---

<sup>1</sup> É considerada prática de *dumping* quando uma empresa exporta produtos para outros países a um preço inferior àquele vigente em seu mercado interno. Já por subsídio, entende-se um auxílio, ajuda ou benefício concedido pelos poderes públicos aos exportadores. Entre os subsídios proibidos pela OMC incluem-se os que são condicionados ao desempenho das exportações ou ao uso de produtos nacionais, em vez de produtos importados (FERREIRA, 2021a).

Dessa forma, conforme Rage (2013), foram criadas, no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), medidas de defesa comercial com o propósito de combater tais práticas. Segundo Amaral (2004), as medidas de defesa da concorrência podem ser entendidas como um conjunto de mecanismos jurídicos que um Estado pode utilizar para proteger suas indústrias dos danos causados por práticas desleais de outros países, ou pelo crescimento súbito de importações. Dentre as medidas não-tarifárias de defesa da concorrência (ou MDCs) estão as medidas *antidumping*, salvaguardas (e salvaguardas especiais) e compensatórias.

Segundo Ferreira (2021a), as medidas *antidumping* têm como objetivo anular a desvantagem sofrida por uma indústria, em relação às importações realizadas a preços de *dumping*. Já as medidas compensatórias têm como objetivo compensar os prejuízos à produção doméstica de importações de produtos que recebem subsídios. Por fim, as medidas de salvaguarda visam garantir uma proteção temporária que permita, a um determinado setor prejudicado por um aumento considerável das importações, adaptar-se para aumentar a sua competitividade. Já as salvaguardas especiais, de acordo com a *World Trade Organization* WTO (2022), visam proteger especificamente produtos agrícolas. Dados extraídos do Integrated Trade Intelligence Portal (I-TIP/OMC, 2021) informam que foram adotadas 2443 medidas *antidumping*, 316 medidas compensatórias e 120 medidas de salvaguardas, desde a criação da OMC até dezembro de 2021.

Souza (2009) afirma que a defesa comercial não é um entrave ao processo de abertura comercial. O objetivo, ao interferir nas importações pela aplicação de direitos *antidumping*, compensatórios ou ao introduzir medidas de salvaguarda é garantir clareza, equidade e contribuir para o equilíbrio do comércio internacional. Entretanto, ao acionar tais medidas, estas podem gerar impacto no comércio internacional.

Bown e Crowley (2007), destacam que a aplicação de uma MDC pode afetar o comportamento dos fluxos de comércio. Rage (2013) alerta que por causar grandes implicações sobre o comércio internacional, tais medidas de defesa devem ser usadas como mecanismo lícito e eficaz para preservação da concorrência no comércio internacional, frente às condutas anticompetitivas de exportadores, a fim de garantir maiores benefícios aos consumidores finais e benefícios sistêmicos aos mercados nacionais e internacionais.

Carter e Gunning-Trant (2010) afirmam que o setor agrícola é de particular interesse dentro do tema devido às concessões comerciais (como subsídios e tarifas) que recebeu, e ainda recebe, em muitos países. No entanto, barreiras comerciais tradicionais na agricultura, como cotas e tarifas, vêm sendo limitadas na OMC. Contudo, os países encontraram outros

meios para proteger seus agricultores e o aumento do uso de mecanismos de defesa comercial é um exemplo desse processo.

Os autores também afirmam que a literatura econômica sobre defesa da concorrência concentra-se predominantemente no setor manufatureiro, e os casos agrícolas são frequentemente excluídos das análises empíricas.

Apesar da relevância do tema e da ampla utilização das MDCs, existem poucos estudos acerca do impacto das mesmas sobre o comércio internacional, especialmente de produtos agrícolas. Portanto, o presente trabalho teve como objetivo analisar o impacto das medidas não-tarifárias de defesa da concorrência sobre o comércio internacional de produtos agrícolas, no período<sup>2</sup> de 2000 a 2016, para os países membros da OMC. O método utilizado – modelo gravitacional – de acordo com Yotov *et al.* (2016), é o mais recomendado para estimações com fluxos comerciais bilaterais e variáveis reais, trazendo os resultados mais robustos.

Espera-se que tais medidas impactem negativamente as exportações agrícolas dos países afetados, no curto prazo, por penalizá-los pelas práticas desleais, porém trazendo benefícios para o comércio como um todo por promover a concorrência.

O trabalho está dividido em cinco seções, a primeira é esta introdução. A seção seguinte apresenta um referencial teórico a respeito das MDCs e do modelo gravitacional teórico. Já a terceira seção contém a metodologia usada no estudo. A quarta seção expõe os resultados através das análises descritiva e econométrica. Por fim, a quinta e última apresenta as considerações finais deste estudo.

---

<sup>2</sup> O período de análise compreende os anos de 2000 a 2016, que tinham dados de comércio disponíveis à época.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

Essa seção tem o objetivo de esclarecer os impactos das medidas não-tarifárias de defesa da concorrência sobre o comércio internacional de produtos agrícolas. Para tanto, primeiro são construídos os conceitos necessários para a delimitação do tema, como *antidumping*, salvaguardas e compensatórias. Posteriormente, é apresentado o modelo teórico-empírico que permite a avaliação das medidas.

### 2.1 Medidas de contingência e seus efeitos

O uso de tarifas e impostos alfandegários começou reduzir substancialmente a partir de 1947 com o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (Termo em inglês - GATT), realizado com o objetivo de facilitar o comércio entre países. O GATT perdurou até 1995, período pelo qual aconteceram várias rodadas de negociação que delimitaram as regras que ainda hoje são adotadas, mas que passaram a ser geridas pela OMC. Tais regras, funcionam de forma a constranger, por diversas vias, seus países membros a não aumentarem suas tarifas de importação. Se, por um lado, isso ajudou a reduzir preços de mercadorias e aumentar o fluxo comercial entre essas nações, por outro, acabou por limitar o controle sobre o fluxo de entrada de mercadorias em seus territórios (CARNEIRO, 2015).

Nesse cenário, medidas não tarifárias, dentre as quais as MDCs, vêm sendo adotadas para substituir ou complementar o papel das taxas e impostos na proteção do mercado interno de um determinado país. Como já introduzido, as MDCs têm o objetivo de reduzir efeitos adversos das exportações e são compostas por medidas *antidumping*, medidas compensatórias e medidas de salvaguardas.

Silva (2005) define *dumping*, dentro do contexto internacional, como a prática, por parte do país exportador, da venda de produtos a preços inferiores aos vistos em seu mercado interno. Assim, a mercadoria em questão não estaria sendo necessariamente vendida a preços abaixo do seu custo de produção, situação que caracterizaria *underselling*. Uma segunda característica essencial do *dumping* apontada pela UNCTAD (2019), é que esse causa prejuízos às empresas concorrentes existentes tanto no mercado interno do país importador, quanto à um terceiro país também exportador daquele produto. Se definido, após uma investigação, que há prejuízo aos concorrentes do país exportador decorrentes do *dumping*, é

possível que os preços sejam nivelados por meio de taxas, ou que seja acordada uma elevação dos preços de exportação, com efeito de redução das importações do país prejudicado.

O entendimento da definição de medidas compensatórias passa antes pela definição do que é subsídio. Um subsídio é uma espécie de benefício concedido aos produtores de determinada mercadoria com o objetivo de aumentar o volume de produção e exportação. O subsídio pode tomar a forma de contribuições financeiras do Estado, não recolhimento de taxas e impostos, doações, empréstimos com juros acessíveis, ou o fornecimento de bens e serviços específicos (SOUZA *et al.* 2012).

Quando o subsídio causa concorrência desleal no mercado exterior, o país importador pode aplicar medidas para compensá-lo. Essas medidas podem assumir, por exemplo, a forma de direito de compensação, compromisso das empresas e das autoridades do país subsidiado. As medidas compensatórias visam contrabalançar subsídios concedidos, de modo direto ou indireto, que configuram vantagens concedidas ao país exportador pelas autoridades e danos à indústria doméstica no país importador. (UNCTAD, 2019). Portanto, espera-se reduzir as importações oriundas do país acusado de subsídios desleais que não se adequem.

Segundo Costa *et al.* (2018), as salvaguardas especiais (SSG) surgiram na rodada de negociação do GATT de 1995 para atuarem de forma conjunta com as cotas tarifárias que tiveram destaque devido a descontinuidade na utilização das barreiras quantitativas que correspondia as medidas protecionistas mais adotada pelos países mais desenvolvidos contra importações agrícolas que ameaçavam causar prejuízos. A SSG é aplicada como uma tarifa adicional, mas que não tem valor ou percentual fixo e são aplicadas em duas condições: quando o preço de importação for menor que determinado valor ou quando o volume de importação for maior que determinada quantidade.

UNCTAD (2019), destaca que essas medidas possuem caráter temporário e são aplicadas para prevenir ou remediar prejuízos graves causados por um aumento da entrada de determinado produto estrangeiro em um mercado nacional. Há diversas formas que elas podem assumir, como o aumento de deveres e restrições quantitativas (sendo esse último, exceção à regra da OMC que proíbe restrições quantitativas de importação), mais uma vez, reduzindo temporariamente as importações daquele setor afetado.

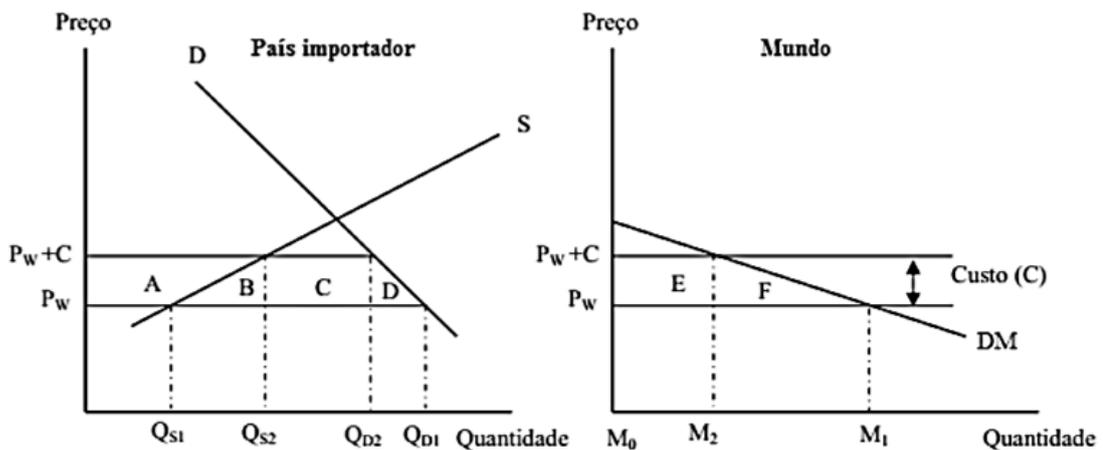
A respeito dos efeitos dessas medidas sobre o comércio, Ferreira (2021a), explica que estes irão depender se as medidas não tarifárias possuem ou não a capacidade de aumentar a confiança dos consumidores em produtos importados. Um aumento de confiança poderia prover de alguma regulação técnica ou barreira sanitária sobre os produtos vindos de outros

países, que reduziria a assimetria de informação sobre sua qualidade. No caso das medidas de defesa da concorrência, isso não ocorreria.

A Figura 1, conforme Roberts, Orden e Josling (1999), mostra o que acontece quando a medida não tarifária não aumenta a confiança nos produtos externos, ou seja, não traz informações relevantes ao consumidor. Na situação inicial, considerando o preço mundial,  $P_W$ , que os produtores e consumidores domésticos enfrentam a esse preço, a diferença entre a quantidade demandada  $Q_{d1}$  pelo importador e o produzido nesse mesmo país  $Q_{s1}$  é parcialmente suprida pelo país exportador. A diferença entre esses dois valores representa a quantidade importada no mercado mundial  $M_1$ . Assim, o equilíbrio interno é definido pela relação entre o preço mundial  $P_W$  e a demanda interna.

Quando uma medida regulatória universal é adotada, um novo equilíbrio é estabelecido em  $P_W + C$ , pois, o preço no país importador aumenta, devido aos custos de adequação, levando a redução nas importações para  $M_2$ . Apesar do excedente do produtor interno ter um aumento em A, o consumidor tem uma perda em excedente na área A+B+C+D, resultando nas perdas de bem-estar equivalente à área E+F, representados no gráfico mundo, à direita.

Figura 1: Efeito de medidas restritivas



Fonte: Roberts, Orden e Josling (1999).

Portanto, espera-se que MDCs atuem reduzindo as importações, pelo menos de forma temporária, a fim de proteger o mercado interno do país importador contra uma prática desleal. Mas que traga benefícios ao comércio global no longo prazo ao incentivar a concorrência.

## 2.2 Modelo Gravitacional

Para auxiliar o entendimento empírico do impacto das medidas não tarifárias, bem como de outros fatores que influenciam o comércio internacional, a literatura emprega como uma de suas principais ferramentas o modelo gravitacional. A ideia, originalmente empregada pelo economista holandês Jan Tinbergen em 1962, parte do princípio que o comércio entre dois países seria explicado pelo tamanho de suas economias (medida pelo Produto Interno Bruto - PIB) e pela distância entre eles (medida em quilômetros).

Krugman, *et al.* (2015) sugerem a seguinte especificação básica para o modelo de gravidade que descreve o comércio entre dois países  $i$  e  $j$ :

$$T_{ij} = A \times Y_i \times Y_j / D_{ij} \quad (1)$$

Onde  $T$  é o valor do fluxo comercial entre dois países (geralmente medido pelos volumes de exportação ou de importação de um deles);  $A$  é um termo constante;  $Y_i$  é o PIB do País  $i$ ;  $Y_j$  o PIB do país  $j$  e  $D_{ij}$  é a distância entre essas duas economias. Portanto, mantendo tudo mais constante, o comércio entre duas nações será maior quanto maior sua produção interna e menor quanto maior a distância entre as duas.

Apesar da premissa inicial simples, a abordagem gravitacional hoje conta com mais variáveis explicativas e com um sólido embasamento teórico (FERREIRA, 2021b). Entre os trabalhos que contribuíram para tanto, é possível citar Anderson (1979), Bergstrand (1989) e Deardorff (1995), que trouxeram ao modelo microfundamentação teórica.

Adicionalmente, foram inclusas outras variáveis, como a existência de fronteiras, compartilhamento de idiomas, presença de acordo ou de barreiras comerciais e, portanto, melhorando a robustez do modelo (ANDERSON, 2010). Dessa forma, a equação (2) descreve de forma mais acurada a equação gravitacional teórica aplicada nos trabalhos de economia internacional atualmente:

$$\ln X_{ij} = \beta_0 + \beta_1 \ln Y_i + \beta_2 \ln Y_j + \beta_3 \sum_{m=1}^M \ln Z_{mij} + \mu_{ij} \quad (2)$$

Onde  $X_{ij}$  é o fluxo comercial entre dois países  $i$  e  $j$ , que estará em função de seus respectivos PIBs,  $Y_i$  e  $Y_j$  e do somatório de um grupo de variáveis que afetam os custos comerciais, como a própria distância e a existência de barreiras comerciais (ANDERSON e WINCOOP, 2003).

Alguns trabalhos utilizaram o referido método para avaliar MDCs. Felbermayr e Sandkamp (2019), usaram o modelo de gravidade para mensurar efeitos de medidas *antidumping* sobre exportações chinesas e mostram que estas reduziram o volume de exportações das empresas, mas não afetaram os preços aos produtores, indicando que os custos foram repassados aos consumidores.

Park (2020), usou dados de 2008 a 2017 para avaliar os impactos do *antidumping* sobre as exportações da Coreia do Sul, China e EUA, considerando seus dez principais países importadores e apontou uma relação negativa entre exportações e medidas *antidumpig*. Ekstam (2019), avaliou os efeitos de salvaguardas sobre as exportações de aço da Suécia, durante o ano de 2002, considerando as relações com os EUA e com países terceiros. Os resultados mostraram que quando uma medida de salvaguarda foi imposta, as exportações de aço foram desviadas parcialmente para outros países.

Portanto, para contribuir com a literatura internacional sobre o referido tema, o presente trabalho utilizou o modelo gravitacional para avaliar os efeitos das MDCs sobre o comércio internacional de produtos agrícolas.

### 3. METODOLOGIA E DADOS

O objetivo deste presente trabalho foi investigar os efeitos das medidas não tarifárias de contingência (medidas *antidumping*, medidas compensatórias e medidas de salvaguarda) sobre o comércio de produtos agrícolas entre membros da OMC. Para alcançar este objetivo, foi estimado um modelo gravitacional para avaliar os impactos destas medidas nas exportações agrícolas entre diferentes pares de países.

Os dados de comércio foram extraídos da base de dados de fluxo bilateral de comércio International Trade and Production Database for Estimation (ITPD-E), desenvolvida por Borchert et al. (2021), que contém dados consistentes sobre o comércio internacional e intranacional no nível da indústria, abrangendo agricultura, mineração, energia, manufatura e serviços. A base cobre 243 países e 170 setores<sup>3</sup>. Para a presente análise os setores agrícolas foram condensados em um único grande setor. Os dados das MDCs foram extraídos da base pública no Integrated Trade Intelligence Portal (I-TIP/OMC, 2022). O período de análise compreende os anos de 2000 a 2016, que tinham dados disponíveis à época. Foram utilizados intervalos de tempos de 2 anos, conforme indicam Yotov *et al.* (2016).

A estrutura do modelo gravitacional estimado com tais dados pode ser dada, econometricamente, por:

$$\ln(Y_{ijt}) = \beta_0 + \beta_1 ADP_{it} + \beta_2 CV_{it} + \beta_3 SGSSG_{it} + \varepsilon_{it} + \delta jt + \gamma_{ij} + \mu \quad (3)$$

Sendo que  $Y_{ijt}$  corresponde ao volume de importações do país  $i$  ao país  $j$  no período  $t$ .  $\beta_0$  é um parâmetro que denota uma constante,  $\beta_1$ ,  $\beta_2$  e  $\beta_3$  são os parâmetros associados às variáveis *dummy* presença de medidas *antidumping* ( $ADP$ ), medidas compensatórias ( $CV$ ) e medidas de salvaguarda e salvaguardas especiais ( $SGSSG$ ) no período  $t$ , que assumem valor 1 se a medida foi adotada pelo o país  $i$  no período  $t$ , e valor 0 em caso contrário. Finalmente, os termos  $\varepsilon$ ,  $\delta$ ,  $\gamma$  representam os termos de resistência multilateral e pares de países e  $\mu$  o termo de erro do modelo.

Yotov *et al.* (2016) salientam as principais recomendações para a estimação eficiente, robusta e não viesada de modelos de gravidade: 1) Sempre que disponível, dados em painel devem ser usados por permitir uma maior variabilidade na amostra; 2) Dados em painel com intervalos (2, 3 ou 5 anos) devem ser usados em vez de dados agrupados por anos

<sup>3</sup> Veja a lista de países e setores em [https://usitc.gov/publications/332/working\\_papers/itpd-e\\_usitc\\_wp.pdf](https://usitc.gov/publications/332/working_papers/itpd-e_usitc_wp.pdf).

consecutivos, permitindo assim o ajuste a mudanças na política comercial; 3) Devem ser incluídos dados de comércio intranacional, construídos como a diferença entre os dados brutos do valor da produção e o total das exportações, possibilitando a inclusão de políticas não discriminatórias; 4) Efeitos fixos direcionais de variação temporal (país-ano) devem ser incluídos nos dados do painel para controle da resistência multilateral. Com isso, os dados de PIB não são incluídos devido à colinearidade; 5) Efeitos fixos de pares de países também devem ser incluídos, corrigindo a endogeneidade entre política comercial e exportações. Dessa forma, dados invariantes no tempo como distância, língua comum e contiguidade são excluídos por colinearidade, e; 6) O estimador de *Poisson Pseudo Maximum Likelihood* (PPML) deve ser utilizado para evitar o viés de seleção amostral e corrigir a heterocedasticidade não observável.

Ao empregar as recomendações acima, dispensa-se a execução de testes econométricos tradicionais. O uso do estimador PPML garante a correção da heterocedasticidade; a adoção de intervalos de tempo impede a autocorrelação; a inclusão dos termos de resistência multilateral e pares de países explicam a maior parte do comércio por captarem o efeito de diversos fatores observáveis e não observáveis, evitando o viés de omissão de variáveis e, por fim; a concepção teórica do modelo garante que o mesmo deve ser estimado por efeitos fixos.

A próxima seção apresenta os resultados, que contemplam tanto uma análise descritiva dos dados quanto do modelo econométrico.

## 4. RESULTADOS

A presente seção é dividida em duas subseções. A primeira é encarregada de descrever os dados de comércio e discutir o quão relevante é a adoção de medidas *antidumping*, medidas compensatórias e medidas de salvaguarda nos países membros da OMC. Já a segunda subseção emprega o modelo gravitacional, estimado pelo método PPML HDFE, para estimar e averiguar os impactos das medidas em questão sobre o volume de comércio mundial, permitindo uma inferência estatística contextualizada à teoria.

### 4.1 ANÁLISE DESCRITIVA

A Tabela 1 apresenta a quantidade de medidas *antidumping* (AD), compensatórias (CV), de salvaguarda (SG) e de salvaguarda especial (SSG) adotadas entre 2000 e 2016, segmentadas por categorias:

Tabela 1: Medidas não-tarifárias contra importações de produtos agrícolas (2000-2016) –  
Regiões ou Grupos de países

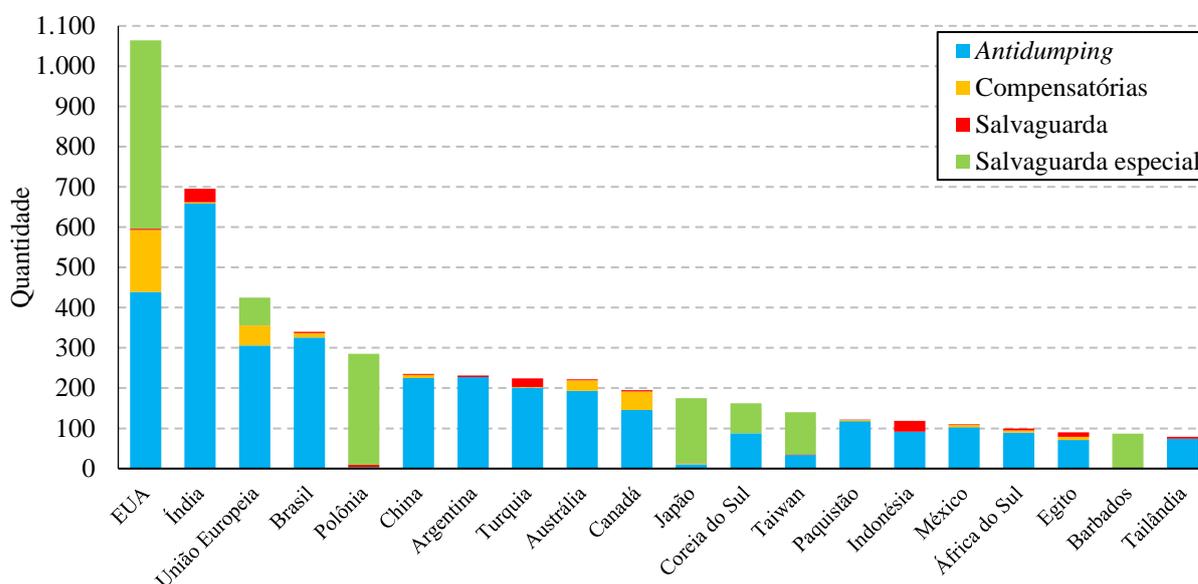
Região ou Grupo	Tipos de medidas				Total
	ADP	CV	SG	SSG	
África	173	14	35	0	222
América do Norte	688	205	8	468	1.369
América do Sul, América Central e Caribe	711	21	58	98	888
Ásia do Pacífico e Oceania	1.601	42	94	352	2.089
Europa e Turquia	567	54	61	364	1.046
Oriente Médio	30	0	31	0	61
Rússia e Comunidade dos Estados Independentes (CIS)	40	1	10	0	51
<b>Total Geral</b>	<b>3.810</b>	<b>337</b>	<b>297</b>	<b>622</b>	<b>5.066</b>

Fonte: Elaborado pela autora com base em dados da OMC (2022).

Nota-se protagonismo na Ásia do Pacífico e Oceania na imposição de medidas não-tarifárias, com 41% do total, com destaque para a atuação em medidas *antidumping* por Índia, China e Austrália. Cabe destacar também a América do Norte (27%), cuja contribuição vem especialmente dos Estados Unidos.

Para facilitar a compreensão destas medidas por países, foi elaborado o Gráfico 1, que destaca os vinte países que mais acionaram MDCs no período analisado:

Gráfico 1: Adoção de MDCs contra importações de produtos agrícolas (2000-2016) –  
Principais países ou regiões requisitantes



Fonte: Elaborado pela autora com base em dados da OMC (2022).

Nota-se que, no período analisado, o país que mais acionou medidas não-tarifárias de contingência foi Estados Unidos (1.064), seguido por Índia (695), União Europeia (425), Brasil (340), Polônia (285) e China (235).

Na relação de quantidade de medidas *antidumping* (AD), a Índia lidera registrando 659 pedidos, ou 17% do total, entre 2000 e 2016. Estados Unidos (439), Brasil (326) e União Europeia (306) também acionaram medidas com elevada frequência no período.

Quanto às medidas de salvaguarda mais medidas de salvaguarda especial (SG+SSG) impostas, os Estados Unidos lideram, com 471 ou 51% do total. É importante ressaltar que a quantidade de medidas de salvaguarda é um caso especial, na medida em que a Polônia, segunda colocada com 281 registros e o Japão, terceiro colocado com 163 registros, praticamente não adentraram com medidas não-tarifárias de outros tipos no período analisado.

Como argumenta Ahn (2006), as medidas de salvaguarda nem sempre cumprem os papéis para os quais são designadas, que em geral deveria ser prover redes de proteção temporárias a surtos repentinos de importações, gerando efeito estabilizador para países mais vulneráveis. Segundo o pesquisador, a regulação da OMC admite brechas que são utilizadas, com certa recorrência, abusivamente por países cujos mercados não estão, estruturalmente, vulneráveis a surtos de importações e sequer têm duração razoável. Este pode ser o caso de Polônia e Japão, que concentram quase a totalidade de suas medidas não-tarifárias nas salvaguardas especiais.

Já no que se refere a medidas compensatórias, os Estados Unidos também lideram, com folga, sendo registradas 154 medidas (46% do total) entre 2000 e 2016. Também se destacam nesta relação a União Europeia, com 50 registros, o Canadá, com 46, e a Austrália, com 26 imposições de medidas compensatórias no mesmo período.

Segundo Supriyo e Prakasa (2021), o propósito das medidas compensatórias (CV) é ressarcir prejuízos diretos ou indiretos auferidos pelos países por práticas desleais de comércio, desde que este impacto seja diretamente mensurável. Os autores explicam que, no caso da agricultura, os países podem requisitar a investigação e/ou a imposição de taxas quando o prejuízo econômico é detectado, e as investigações podem ser demoradas ou custosas para o país requisitante.

Asare (2022) frisa que, em geral, tanto medidas *antidumping* quanto medidas de salvaguarda têm investigações, em média, mais longas no setor agrícola do que no setor industrial. Segundo o autor, as medidas de salvaguarda são muito mais frequentes no setor agro-alimentício do que em outros, como o industrial, e estão diretamente relacionadas às políticas agrícolas dos países, em que mesmo os países desenvolvidos têm aversão à liberalização comercial e/ou são cooptados por *lobbies* domésticos de agentes do setor. Por isso, podem ser comuns nesses países desenhos de políticas comerciais “liberalizantes” até certo ponto, com contradições vigentes em setores específicos considerados críticos sob ponto de vista econômico ou mesmo político.

Nesse sentido, o custo econômico pode ser uma explicação plausível para a concentração das medidas compensatórias entre os territórios mais desenvolvidos, como os Estados Unidos da América e a União Europeia. Estes territórios, mesmo com elevado grau de desenvolvimento, têm aversão a perdas para seus produtores agrícolas e sofrem influência de agentes, ou *lobbies*, gerando um ambiente propício para uma alta requisição (e concentração) de medidas de salvaguarda.

## 4.2 ANÁLISE ECONOMÉTRICA

A Tabela 2 apresenta os resultados da estimação do modelo gravitacional pelo método PPML(HDFE), considerando as variáveis explicativas de medidas *antidumping*, compensatórias e de salvaguarda.

Tabela 2: Resultados da estimação do modelo gravitacional pelo método PPML(HDFE)

Variáveis explicativas	Parâmetros
Medidas <i>antidumping</i> (ADP)	-0,11229** (0,044355)
Medidas compensatórias (CV)	0,16594** (0,73254)
Medidas de salvaguarda (SGSSG)	0,10049 <sup>ns</sup> (0,08432)
Constante do modelo ( $\beta_0$ )	10,49665*** (0,00232)
Pseudo-R <sup>2</sup>	0,9963
Número de <i>clusters</i>	22.003
Número de observações	193.166

Erros-padrão robustos entre parênteses.

Níveis de significância estatística: \*\*\*: 1%; \*\*: 5%; \*: 10%, ns: estatisticamente não significativo.

Fonte: Elaborado pela autora.

O modelo estimado possui significância estatística global e um grau de ajuste bastante elevado, de 99,6%, que se traduz em parcimônia das estimativas. Porém, esse alto ajustamento sempre ocorre com a presença dos termos de resistência multilateral, que explicam a maior parte do comércio.

Conforme esperado, os resultados apontam um impacto negativo e estatisticamente significativo, a um nível de 5%, das medidas *antidumping* sobre o comércio dos países. O motivo para o impacto negativo destas medidas para o comércio pode estar vinculado à subsequente queda nas importações uma vez que medidas *antidumping* são adotadas com frequência marginalmente superior pelo país importador.

Parte das pesquisas empíricas, como Herander e Schwartz (1984), Krupp e Pollard (1996) e Brenton (2001) encontram que uma maior adoção de medidas *antidumping* leva à queda das importações a nível individual e, em certa medida, a nível do comércio global, uma vez que não há um repasse ou efeito-diversificação a outros países proporcional à perda de comércio devido à medida *antidumping* adotada pelo país importador *a priori*.

O impacto negativo das medidas *antidumping* sobre o comércio pode ocorrer mesmo que as medidas não sejam aceitas no âmbito da OMC. Por exemplo, o trabalho de Prusa (2001) encontra que, quando os Estados Unidos aplicam medidas *antidumping*, podem reduzir as importações entre 50% e 70% nos três anos subsequentes quando a medida é aprovada, e entre 15% e 20% quando a mesma não é aprovada.

Outra possibilidade concerne aos efeitos da imposição de medidas *antidumping* sobre os custos de transação entre os países. Segundo Williamson (1989) os custos de transação se referem aos custos de coletar e avaliar informações alternativas de comércio, de renegociar

condições ou de estabelecer ou garantir o cumprimento de contratos. Estes custos também podem ser incidentes no caso do comércio.

Em geral, lidar ou contestar medidas *antidumping* no âmbito da OMC envolvem estes custos de transação. Como visto em Chen, Liu e Wu (2016), os custos de transação influenciam na disposição de um país a contestar medidas *antidumping* impostas por um país no âmbito da OMC, disposição esta diminuída quando o país-alvo da disputa tem uma reputação de ser duro nas negociações envolvendo comércio e quando a vantagem potencial da contestação é baixa.

Busse (2003) argumenta que barreiras não-tarifárias, como medidas *antidumping*, constituem medidas protecionistas tanto em países industrializados e em desenvolvimento. Apesar disso, estas medidas representam um entrave maior para as economias em desenvolvimento, que nem sempre conseguem arcar com os custos de transação, que podem envolver custos de transferência de bens, custos de transferência de capital e custos de informação e comunicação.

Nesse sentido, suspeita-se que o impacto negativo das medidas *antidumping* detectadas no modelo econométrico deste presente trabalho reflete o impacto individual *per se*, mais o efeito global da medida, com saldo final negativo sobre o comércio global. Além disso, contestar ou superar medidas *antidumping* frequentemente envolvem elevados custos de transação, para os quais nem sempre os países são capazes ou estão dispostos a tomar.

Em contraste à variável de medidas *antidumping*, a variável que capta medidas compensatórias a produtos subsidiados possui impacto positivo e estatisticamente significativo para o comércio entre os países. Este impacto pode estar vinculado aos efeitos de longo prazo sobre o bem-estar econômico que a compensação de subsídios propicia aos participantes do comércio.

Koo e Kennedy (2006) demonstram que a imposição de subsídios a produtos agrícolas potencialmente exportáveis, apesar de reduzir preços, pode distorcer a alocação de recursos nas economias, gerando perdas de bem-estar a todos os países exportadores na medida em que penaliza os produtores. Os pesquisadores demonstram esta perda para o milho nos Estados Unidos, para os quais as perdas internas da manutenção de um subsídio são de \$ 661 milhões para o país e de \$ 144 milhões para os demais países exportadores. O trabalho avalia também estas medidas qualitativamente, demonstrando efeito particularmente maior quando o país é grande o suficiente para influenciar nos preços globais e quando o desenho da política favorece o setor doméstico, como ocorre na União Europeia.

Outros trabalhos corroboram esta noção que as economias em desenvolvimento são mais afetadas quando países maiores ou com nível de industrialização mais elevado operam com subsídios em seus produtos primários. Utilizando um modelo gravitacional, Paiva (2008) demonstra que países ricos, quando impõem tarifas a seus produtos agrícolas, fogem da normalidade preditiva dos determinantes do comércio e, ainda, importam menos produtos dos outros países, gerando um *gap* que representa uma distorção ao comércio. O pesquisador encontra evidências que estas práticas têm sido mais frequentes com o passar dos anos nestes países, sugerindo perdas crescentes de bem-estar quando os subsídios passam a ganhar protagonismo na política comercial das grandes economias.

Dado o exposto, possivelmente, as medidas que visam compensar subsídios agrícolas têm sido capazes de reverter, ao menos parcialmente, as perdas de bem-estar impostas ao comércio quando subsídios agrícolas são impostos, observados especialmente entre os produtos das economias em desenvolvimento.

Portanto, o sinal positivo e estatisticamente significativo atrelado ao coeficiente da variável representativa das medidas compensatórias poderia estar relacionado aos ganhos dinâmicos da neutralização das políticas de subsídios agrícolas, cujos impactos em geral são mais proeminentes em economias desenvolvidas, como a dos Estados Unidos e as dos membros da União Europeia. Esta é uma evidência de que esta política tem cumprido seu papel na defesa da concorrência, elevando o volume total de exportações e beneficiando o comércio.

Por fim, o impacto das medidas de salvaguarda se mostrou estatisticamente não-significativo no modelo de regressão estimado neste presente trabalho. Das (2005) alerta que o uso indiscriminado das medidas de proteção ao comércio, como políticas *antidumping* e de salvaguarda, pode representar um esforço em vão e prejudicar sua racionalidade econômica em termos de comércio. Segundo a autora, as medidas de salvaguarda frequentemente têm um tom maior de retaliação do que de garantia de proteção contingente. Não obstante, negociações recentes têm deixado o acionamento de cláusulas de salvaguarda mais flexíveis, tornando seu propósito menos objetivo para o comércio como um todo. Gard e Riedel (1980) alertam sobre os efeitos sobre os países em desenvolvimento quando economias industrializadas acionam frequentemente medidas de salvaguarda. Ainda, apontam que estas medidas muitas vezes têm caráter estritamente local do que pretendem resolver uma emergência de ordem global.

Ou seja, as medidas de salvaguarda, que foram desenhadas inicialmente como gatilho para conter uma emergência de surto de importações e permitir que o país afetado tenha

tempo hábil para se preparar ao *shift* de conjuntura, podem ter adquirido outros propósitos e significados variados, como o de retaliação comercial e nuances geopolíticas, levando a um impacto geral difuso que se traduziu na não-significância da variável no presente modelo.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve o objetivo de investigar os efeitos das medidas não-tarifárias de contingência sobre o comércio de produtos agrícolas entre os países-membros da Organização Mundial do Comércio. Para isso, foi estimado um modelo de regressão para avaliar os impactos das medidas *antidumping* (AD), medidas compensatórias (CV) e medidas de salvaguarda e salvaguarda especial (SG+SSG) sobre as importações entre os países participantes do comércio de produtos agrícolas, entre os anos de 2000 a 2016.

Os resultados revelam que as medidas *antidumping* tiveram impacto negativo e estatisticamente significativo, revelando que sua imposição reduz o comércio entre os países, possivelmente devido a elevados custos de transação. Em contraste, as medidas compensatórias apresentaram sinal positivo e estatisticamente significativo, sugerindo que seu papel para a defesa da concorrência no comércio tem sido razoavelmente cumprido e uma maior concorrência resulta em um volume maior de comércio. Já a variável de medidas de salvaguardas não revelou impacto estatisticamente significativo no modelo, que pode estar relacionado ao uso inadequado das medidas pelos países, fugindo seu escopo principal de ser uma rede de proteção eficaz e temporária.

O trabalho cumpre uma necessidade de geração de conhecimento na área e contribui para formuladores de políticas públicas, para as pesquisas, empresas, entre outros, e dada a elevada recorrência a estas medidas, sua eficácia, motivações e impactos necessitam ser estudadas com profundidade.

Desse modo, lança-se como sugestão de trabalhos futuros a avaliação do impacto destas medidas não-tarifárias, mas também de medidas tarifárias, como Restrições Quantitativas (QR), Sanitária e Fitossanitária (SPS), Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) Quotas Tarifárias (TRQ) e Subsídios à Exportação (XS), dentre outras, cujos dados são disponibilizados livremente pela OMC.

## REFERÊNCIAS

- AHN, D. Restructuring the WTO safeguard system. **The WTO Trade Remedy System: East Asian Perspectives**, London: Cameron May, p. 11-31, 2006.
- ASARE, F. **Effects of Trade Disputes on Canadian Agri-Food Trade**. 2022. Tese de Doutorado. University of Guelph, Ontario, Canada.
- AMARAL, A. C. R. (Coord.). **Direito do Comércio Internacional – Aspectos Fundamentais**. São Paulo: Aduaneiras, 2004.
- ANDERSON, J. A. Theoretical Foundation for the Gravity Equation. **American Economic Review**, American Economic Association, v. 69, n. 1, 1979.
- ANDERSON, J. E.; VAN WINCOOP, E. Gravity with Gravitas: A Solution to the Border Puzzle. **American Economic Review**, v. 93, n. 1, p. 170–192, 2003.
- BERGSTRAND, J. H. The Generalized Gravity Equation, Monopolistic Competition, and the Factor-Proportions Theory in International Trade. **The Review of Economics and Statistics**, Cambridge, v. 71, n. 1, p. 143-53, 1989.
- BORCHERT, I., LARCH, M., SHIKHER, S., AND YOTOV, Y. **The International Trade and Production Database for Estimation (ITPD-E)**. Disponível em: <<https://www.usitc.gov/data/gravity/itpde.htm>>. Acesso em: 3 nov. 2021.
- BOWN, C. P.; CROWLEY, M. A. Trade deflection and trade depression. **Journal of International Economics**, Elsevier, v. 72, n. 1, p. 176–201, 2007.
- BRENTON, P. Anti-dumping policies in the EU and trade diversion. **European Journal of Political Economy**, v. 17, n. 3, p. 593-607, 2001.
- BUSSE, M. Tariffs, transport costs and the WTO Doha Round: The case of developing countries. **Estey Journal of International Law and Trade Policy**, v. 4, n. 1753-2016-141162, p. 15-31, 2003.
- CARNEIRO, F. L. **Medidas não tarifárias como instrumento de política comercial: o conceito, sua importância e as evidências recentes de seu uso no Brasil**. Brasília: Instituto Brasileiro de Pesquisa Econômica Aplicada, 2015. (Texto para Discussão, 2135).
- CARTER, C. A., & GUNNING-TRANT, C. U.S. trade remedy law and agriculture: Trade diversion and investigation effects. **Canadian Journal of Economics**, v. 43 n. 1, 2010.
- CHEN, Yi-Min; LIU, Hsin-Hsien; WU, Hsin-Yi. Reputation for toughness and anti-dumping rebuttals: competitive rivalry, perceived benefits, and stage of the product life cycle. **Journal of Business Research**, v. 69, n. 6, p. 2145-2150, 2016.
- COSTA, C. C; GUILHOTO, J. J. M.; BURNQUIST, H. L. **Salvaguardas especiais no comércio internacional de carnes: análise e impactos na economia brasileira**. In: Congresso SOBER. 56. 2018, Campinas. Anais. Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural. 2018.

DAS, S. S. Evolution and political economy of trade protectionism: antidumping and safeguard measures. **IIMB Management Review**, v. 17, n. 4, p. 51-65, 2005.

DORMOIS, J. P; LAINS, P. **Classical trade protectionism 1815-1914**. Taylor & Francis, 2006.

DEARDORFF, A. V. Determinants of Bilateral Trade: Does Gravity Work in a Neoclassical World. Cambridge: **National Bureau of Economic Reserch**. 1995 (Nber Series, 5377).

EKSTAM, A. **The Trade Effects of Safeguards: Evidence from Sweden. 2019**. Thesis (Master II) - Department of Economics. Lund University. Lund, 2019.

FELBERMAYR, G.; SANDKAMP, A. The trade effects of anti-dumping duties: Firm-level evidence from China. **European Economic Review**, v. 122, 1 fev. 2020.

FERREIRA, C. R. C. **Guia para análise teórica e empírica de políticas comerciais**. Governador Valadares, [s.n.] 1, 54 p. 2021a.

FERREIRA, C. R. C. Comércio Internacional e o Modelo de Gravidade: Evidências Recentes Em Análise Teórica e Empírica Internacional. **A Economia em Revista**, v. 29, n. 1, p. 1–13, 2021b.

GARD, L. M.; RIEDEL, J. Safeguard protection of industry in developed countries: Assessment of the implications for developing countries. **Review of World Economics**, v. 116, n. 3, p. 471-492, 1980.

HERANDER, M. G.; SCHWARTZ, J. B. An empirical test of the impact of the threat of US trade policy: The case of antidumping duties. **Southern Economic Journal**, p. 59-79, 1984.

I-TIP/WTO. **Integrated Trade Intelligence Portal**. World Trade Organization. Disponível em: <<https://i-tip.wto.org/goods/Forms/MemberView.aspx?mode=search>>. Acesso em 25/01/2022.

I-TIP/WTO. **Integrated Trade Intelligence Portal**. World Trade Organization. Disponível em: <<https://i-tip.wto.org/goods/Forms/TableView.aspx>>. Acesso em 17/05/2022.

JOSLING, T. et al. Understanding international trade in agricultural products: one hundred years of contributions by agricultural economists. **American Journal of Agricultural Economics**, v. 92, n. 2, p. 424-446, 2010.

KOO, W. W.; KENNEDY, P. L. The impact of agricultural subsidies on global welfare. **American Journal of Agricultural Economics**, v. 88, n. 5, p. 1219-1226, 2006.

KRUGMAN, P. R.; OBSTFELD, M. **Economia internacional: teoria e política**. 5 ed. São Paulo: Makron Books, 2001, p. 3-15.

KRUGMAN, P. R; OBSTFELDT, M; MELITZ, M.J. **Economia internacional**. [tradução Ana Julia Perrotti-Garcia]. – São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015.

KRUPP, C. M.; POLLARD, P. S. Market responses to antidumping laws: some evidence from the US chemical industry. **Canadian Journal of Economics**, p. 199-227, 1996.

MCCALLA, A. F. Protectionism in Iinternational Agricultural Trade, 1850-1968. **Agricultural History**, v. 43, n. 3, p. 329-344, 1969.

PAIVA, C. **Assessing protectionism and subsidies in agriculture: a gravity approach.** 2005.

PARK, H. R. **A study on the Effect of the Anti-dumping Measure on Export Countries.** 2020. Thesis. (Master degree) Master of International Studies in International Commerce—Seoul: Seoul National University, 2020.

PRUSA, T. J., 2001. On the spread and impact of anti-dumping. **Canadian Journal of Economics.** 34 (3), p. 591–611.

RAGE, P. H. T. **A defesa comercial e a proteção da concorrência no comércio internacional.** 2013. Dissertação (Pós-Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

ROBERTS, D.; ORDEN, D.; JOSLING, T. **A Framework for Analyzing Technical Barriers to Agricultural Markets.** Washington (DC): U.S. Department of Agricultural, Economic Research Service, 1999. 52p. (Technical Bulletin No. 1876.)

SILVA, A. R. DA. Dumping e Direito Internacional Econômico Resumo. **Revista do Programa de Mestrado em Direito do UniCEUB**, v. 2, n. 2, p. 390–417, 2005.

SOUZA, J. M. **Fundamentos do comércio internacional.** São Paulo: Saraiva, 2009.

SOUZA, L. S. et al. **Política de Defesa Comercial: práticas desleais do comércio exterior.** Faculdade Atenas, 2012.

SUPRIYO, A; PRAKASA, S. U. W. Subsidies and Countervailing Measures: Challenges in International Trade Law. **Jurnal Komunikasi Hukum (JKH)**, v. 7, n. 1, p. 10-22, 2021.

UNCTAD. **International classification of Non-Tariff Measures.** Geneva: United Nations, 2019.

WILLIAMSON, O. E. Transaction cost economics. **Handbook of industrial organization**, v. 1, p. 135-182, 1989.

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). **Glossary: Special Safeguard.** Disponível em: <[https://www.wto.org/english/thewto\\_e/glossary\\_e/special\\_safeguard\\_e.htm](https://www.wto.org/english/thewto_e/glossary_e/special_safeguard_e.htm)>. Acesso em 27/04/2022.

YOTOV, Y. V. et al. **An advanced guide to trade policy analysis: The structural gravity model.** Geneva: World Trade Organization, 2016.

ZILLI, J. C.; VIEIRA, A. C. P. Exportação e defesa comercial: Medidas aplicadas por países sul americanos e União Europeia às exportações brasileiras. **Revista Cadernos de Economia, Chapecó**, v. 20, n. 36, p. 26-47, 2016.